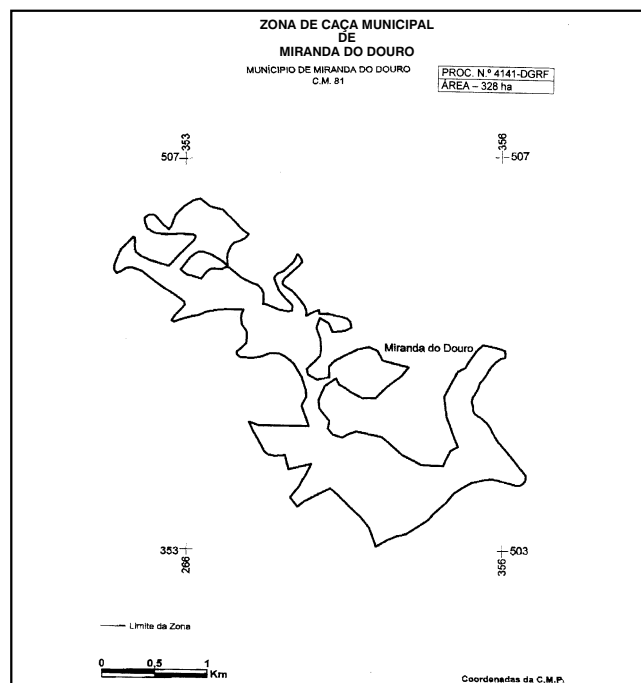


4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 1132/2005

de 31 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Agro-Pecuária do Monte Ronceiro, com o número de pessoa colectiva 503876585 e sede no Monte Ronceiro, apartado 107, 7780 Castro Verde, a zona de caça turística do Monte Ronceiro (processo n.º 4087-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Herdade de Vale Gon-

çalo» e «Monte Ronceiro», sitos na freguesia e município de Castro Verde, com a área de 704 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

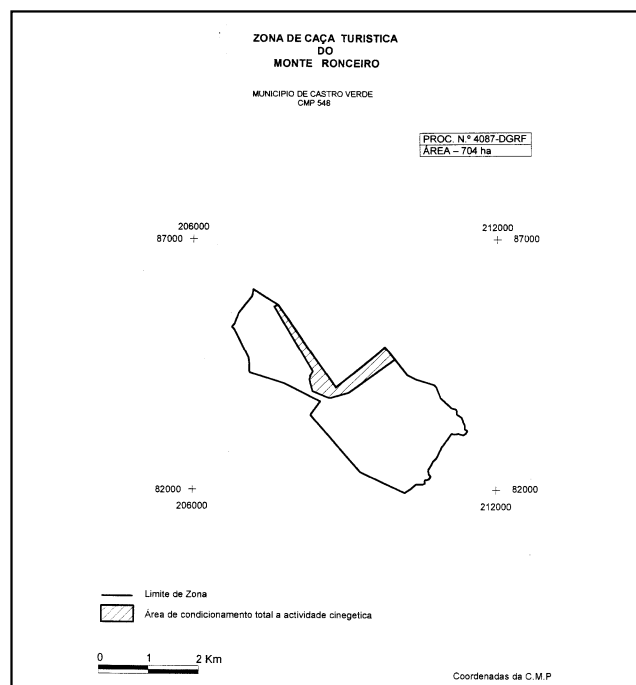
2.º É criada uma área de condicionamento total à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

5.º É revogada a Portaria n.º 1115/2004, de 14 de Setembro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 1133/2005

de 31 de Outubro

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 118.º, no artigo 160.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ourique:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

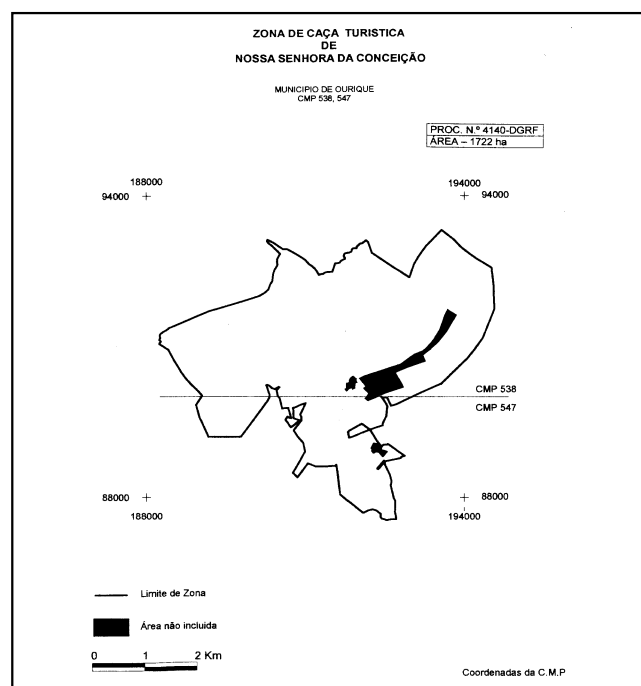
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um período igual, à Nossa Senhora da Conceição — Sociedade Turística, L.da, a zona de caça turística

de Nossa Senhora da Conceição (processo n.º 4140-DGRF), com o número de pessoa colectiva 506473880, com sede no Monte da Rocha, Conceição, 7670 Ourique, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Conceição, município de Ourique, com a área de 1722 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1134/2005

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em

circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «Aldeias piscatórias (emissão conjunta com Hong Kong)», com as seguintes características:

Designer: Sofia Martins;

Dimensão: 45 mm × 27,55 mm;

Picotado: 14 × 14^{1/4};

Impressor: Joh. Enschedé;

1.º dia de circulação: 18 de Outubro de 2005;

Taxas, motivos e quantidades:

4 × € 0,30 — Aldeia da Carrasqueira, Portugal,
e de Tai O, Hong Kong — 4 × 250 000 (folhas
de 40 selos).

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 17 de Outubro de 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1135/2005

de 31 de Outubro

A Escola de Dança Ginásiano é uma escola particular de ensino artístico especializado, dotada de autonomia pedagógica, que ministra, em regime articulado, a componente de formação vocacional dos cursos básico e secundário de Dança, com planos de estudo próprios, aprovados pelas Portarias n.ºs 688/96, de 21 de Novembro, e 99/98, de 23 de Fevereiro.

Tendo em conta a experiência adquirida pela referida Escola, torna-se necessário proceder à alteração dos actuais planos de estudo do curso básico de Dança e respectivas cargas horárias.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º São aprovados os planos de estudo da componente de formação vocacional do curso básico de Dança (grau elementar de dança/2.º ciclo do ensino básico e grau intermédio de dança/3.º ciclo do ensino básico), constantes dos anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º A área de projecto constante dos anexos II e III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, é desenvolvida na Escola de Dança Ginásiano, com a carga horária de uma unidade lectiva semanal.

3.º São revogados os mapas I e II da Portaria n.º 688/96, de 21 de Novembro, da qual fazem parte integrante.

4.º Os alunos do curso básico que iniciaram a sua formação ao abrigo dos planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 688/96, de 21 de Novembro, transitam auto-